

LEI Nº 3.215 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Monte Alegre de Minas, o Dia Municipal do Ciclista- LEANDRO DUARTE BATISTA- VERDÃO

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Monte Alegre de Minas, o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto.

Parágrafo Único – a data a que se refere o artigo 1º assinala ao Dia Nacional do Ciclista.

Art. 2º - São os objetivos deste Dia:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Ciclista", realizando torneios e provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado e mobilizar e sensibilizar a sociedade cível acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 26 DE MARÇO DE 2.024.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:
27 / 03 / 2024
Nycole G. Mota
Matricula: 3122